NOTA INFORMATIVA
INFORMATIVE NOTE

PLMJ

A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

TPI Indefere Recurso De Consultora Contra Coima Por Assistência A Cartel

Em 10 de Dezembro de 2003, a Comissão adoptou uma decisão[1] na qual concluiu que, desde 1971, três produtores de peróxidos orgânicos (o Grupo AKZO, a Atofina SA, e a Peroxid Chemie GmbH & Co. KG) tinham implementado um cartel no mercado europeu desses produtos, com o intuito de preservar as quotas de mercado dos produtores e coordenar os aumentos de preços. Consequentemente, aplicou coimas a tais empresas no montante de aproximadamente 70 milhões de euros. A Comissão entendeu também que a AC-Treuhand AG, uma empresa de consultoria, tinha desempenhado um papel importante no cartel, ao organizar reuniões e ao dissimular provas da infracção. A Comissão decidiu, assim, que a AC-Treuhand AG havia infringido normas de concorrência (nomeadamente o artigo 81.º do Tratado CE e o artigo 53.º do Acordo EEE), e aplicou à empresa uma coima de 1.000 euros.

A AC-Treuhand AG interpôs, perante o Tribunal de Primeira Instância ("TPI"), um recurso de anulação da decisão da Comissão e argumentou, *inter alia*, que não tinha infringido o artigo 81.º do Tratado CE uma vez que a sua relação com os membros do cartel era meramente de cumplicidade não punível e que não era parte no cartel em questão. Para além disso, alegou que a Comissão a informou tardiamente, ou seja, três anos após o início do inquérito, do procedimento que tinha sido iniciado contra ela e das acusações que lhe tinham sido feitas, tendo ficado, assim, privada da possibilidade de se defender de forma eficaz e de exercer uma influência decisiva sobre a condução da instrução.

1
Decisão da Comissão 2005/349/CE de 10 de Dezembro de 2003 relativa a um processo de aplicação do artigo 81.º do Tratado CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/E-2/37.857 — Peróxidos orgânicos) (JO 2005 L 110, p. 44).

CFI Dismisses Consultancy Appeal Against Fine Over Cartel Assistance

In a decision of 10 December 2003[1], the Commission found that, as of 1971, three producers of organic peroxides (the AKZO group, Atofina SA, and Peroxid Chemie GmbH & Co. KG) had implemented a cartel on the European market for those products, aimed at preserving the producers' market shares and coordinating price increases. It consequently fined those companies almost EUR 70 million. The Commission also found that AC-Treuhand AG, a consultancy firm, had played an important role in the cartel by organising meetings and covering up evidence of the infringement. The Commission therefore concluded that AC-Treuhand AG had also infringed competition rules (namely Article 81 of the EC Treaty and Article 53 of the EEA Agreement), and imposed a fine of EUR 1,000 upon the company.

AC-Treuhand AG brought an action for annulment of the Commission's decision before the Court of First Instance ("CFI") and claimed, *inter alia*, that it had not infringed Article 81 of the EC Treaty since its relationship to the cartel members was merely one of non-punishable complicity and that it was not a party to the cartel. Moreover, it maintained that the Commission was late in informing it – three years after the start of the investigation – of the proceedings which had been initiated and the complaints made against it, and that it was thus deprived of the possibility of defending itself effectively and exercising decisive influence over the direction of the investigation.

1
Commission Decision 2005/349/EC of 10 December 2003 relating to proceedings under Article 81 of the EC Treaty and Article 53 of the EEA Agreement (Case COMP/E-2/37.857 – Organic peroxides) (OJ 2005 L 110, p. 44).

"Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano" - IFLR Awards 2006 & Who's Who Legal Awards 2006, 2008
"Portuguese Law Firm of the Year"

"Melhor Departamento Fiscal do Ano" - International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008
"Best Portuguese Tax Firm"

Prémio Mind Leaders Awards ™ – Human Resources Suppliers - 2007
Award Mind Leaders Awards ™

Em 8 Julho de 2008, o TPI confirmou que a AC-Treuhand AG, apesar de não ser membro do cartel, tinha ainda assim tomado parte no mesmo através das suas funções de secretariado[2]. Considerou que o facto de uma empresa não estar activa no mercado no qual a restrição de concorrência se materializa não afasta a sua responsabilidade pela participação na implementação de um cartel. Além disso, o TPI entendeu igualmente que tal responsabilidade não poderia ser excluída pelo mero facto de uma empresa ter participado num cartel apenas de forma subsidiária, acessória ou passiva, apesar de a importância limitada de tal contribuição poder ser tida em conta para efeitos de determinação da pena.

Adicionalmente, o TPI reconheceu que a Comissão deveria desde logo ter informado a empresa, aquando do envio do primeiro pedido de informações, das presunções de infracção objecto da instrução e do facto de, nesse contexto, poder ser levada a fazer-lhe acusações. No entanto, considerou que tal irregularidade não poderia levar, por si só, à anulação da decisão.

Este acórdão confirma que as normas anti-cartel são também aplicáveis a empresas que facilitam e contribuem para a implementação do cartel, e não apenas aos membros deste. Apesar de a Comissão ter aplicado uma coima de montante limitado, devido à novidade da prática decisória em questão, é possível que, no futuro, venha a adoptar coimas mais severas em casos semelhantes.

Lisboa, Julho 2008.

2
Processo T-99/04 *AC-Treuhand AG v Commission*, acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 8 de Julho de 2008.

On 8 July 2008, the CFI confirmed that AC-Treuhand AG, although not a member of the cartel, had still taken part in such cartel by acting as its secretary[2]. It ruled that the fact that an undertaking is not active on the market on which the restriction of competition materialises does not rule out its liability for having participated in the implementation of a cartel. Furthermore, the CFI also found that such liability would not be excluded by the mere fact that an undertaking had participated in a cartel only in a subsidiary, accessory or passive way, although the limited importance of that contribution might none the less be taken into consideration for the purposes of determining the level of the penalty.

Additionally, the CFI recognised that the Commission was required, when it sent the first request for information, to inform the company of the putative infringements concerned by the investigation underway and of the fact that the Commission might have to impute to it unlawful conduct. However, it has found that such circumstance could not, in itself, lead to the annulment of the decision.

This judgment confirms that anti-cartel provisions also apply to companies that facilitate and contribute to the implementation of a cartel, and not only to its members. Although the Commission has applied a fine of a limited amount to AC-Treuhand AG, due to the novelty of the policy, it is possible that in the future may adopt more severe fines in similar cases.

Lisbon, July 2008.

2
Case T-99/04 *AC-Treuhand AG v Commission*, judgment of the Court of First Instance of 8 July 2008.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Drª. Sara Estima Martins e.mail: sem@plmj.pt, tel: (351) 21 319 74 88.

This Informative Note is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Informative Note may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact Drª.Sara Estima Martins e.mail: sem@plmj.pt, tel: (351) 21 319 74 88.

Escritórios Locais: Lisboa, Porto, Faro e Coimbra
Local Offices: Lisbon, Porto, Faro e Coimbra

Escritórios Internacionais : Angola, Brasil e Macau (em parceria com Firmas locais)
Internacional Offices : Angola, Brazil e Macao (Internacional Joint Ventures)